

MA - INCRA

DEPARTAMENTO DE DESENVÓLVIMENTO RURAL - DD

C L U B E S A G R Í C O L A S

ENCONTRO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA /DD/CRs

Brasília- agosto/73

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - DDA
EXTENSÃO RURAL

- I - ATIVIDADE - Treinamento no Meio Rural
II - SUBATIVIDADE - Trabalho com a Juventude Rural - Clubes Agrícolas.

1 - CARACTERÍSTICAS

1.1 - Área de Atuação: Território Nacional

1.2 - Objetivos

Complementar a ação da Escola com vistas à integração da criança e do jovem no processo de desenvolvimento da Comunidade, promovendo:

1.2.1 - O interesse pela criação dos animais e cultivo das plantas;

1.2.2 - A iniciação no aprendizado das práticas agrícolas;

1.2.3 - A formação de hábitos que proporcionem vida saudável, alimentação sadia, higiene, trabalho, diversão e repouso;

1.2.4 - O estímulo ao espírito de cooperação.

2 - EXECUÇÃO

2.1 - Regime:

2.1.1 - Direto - Atividade executada diretamente nos PICs, sob a responsabilidade do Administrador do Núcleo com supervisão, assistência e cooperação financeira do DD/DDA e das Coordenadorias Regionais.

2.1.2 - Indireto - Atividade executada nos Estados mediante convênios celebrados com entidades públicas e/ou outras atuantes no setor da juventude rural.

2.2 - Pessoal:

2.2.1 - Para orientação dos trabalhos, sob qualquer regime de execução, é necessário contar-se com a colaboração de uma equipe técnica constituída no mínimo de :

- 1 Agrônomo ou Veterinário
- 1 Técnico Agrícola
- 1 Extensionista Doméstica

2.2.2 - Professores responsáveis pelas escolas

2.2.3 - Líderes adultos

2.2.4 - Pais ou responsáveis

2.2.5 - Outras pessoas idôneas e com experiência na prática das atividades.

2.3 - Recursos financeiros:

Para execução da subatividade, há previsão de recursos no Orçamento-Programa da DDA.

3 - PROGRAMA

As atividades fundamentais a serem desenvolvidas, dependendo das possibilidades locais, são assim enumeradas:

- 3.1 - Produtivas: horta, pomar, jardim, pequena lavoura, criação de animais de pequeno porte, indústrias rurais caseiras, etc;
- 3.2 - Comerciais: cantinas, feiras livres;
- 3.3 - Associativas: cooperativas e outras associações;
- 3.4 - Culturais e Assistenciais: campanhas, excursões, ex-

posições, competições, festas, museu, biblioteca, pelotão de saúde, caixa escolar, merenda escolar, etc;

3.5. Artesanais: recortes, carpintaria, flandéria, cerâmica e outras que permitam o aproveitamento dos produtos regionais.

4 - AVALIAÇÃO

Visa a constatar se as metas foram alcançadas em sua totalidade ou a determinar que fatores negativos concorreram para a impossibilidade de atingimento do que foi proposto.

CLUBE AGRÍCOLA

1. CONCEITUAÇÃO

Clube Agrícola é um grêmio associativo, fundado e mantido pelo entusiasmo de jovens do meio rural, dedicado à prática de atividades agropecuárias, economia doméstica, artesanais, sócio-culturais e recreativas, com orientação de profissionais correlatos, professores e líderes.

2. FINALIDADE

Suas finalidades são puramente ruralistas, aliadas ao desempenho de atividades concretas e plenamente relacionadas com as disciplinas do currículo escolar, ensejam o interesse pelo trabalho, transformando-o em poderoso auxiliar do mestre na espinhosa tarefa do ensino quotidiano e dele fazendo uma das mais importantes instituições que devem ser organizadas nas escolas rurais.

Atua, de um modo geral, ao lado de propriedades agrícolas, empresas particulares, entidades religiosas (de qualquer culto) e, em especial, ao lado de estabelecimentos escolares do ensino do 1º grau da zona rural, desenvolvendo projetos coletivos e/ou individuais. Os Clubes Agrícolas no Brasil são coordenados, orientados, registrados, fiscalizados e auxiliados pela Divisão de Assistência Técnica - DDA do Departamento de Desenvolvimento Rural - DD, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

3. OBJETIVO

Tem por objetivo desenvolver nas crianças e jovens do meio rural:

- 3.1 - Identificação com as atividades agrícolas, economia doméstica e outras;

- 3.2 - interesse pelo trato e proteção das plantas e animais;
- 3.3 - costumes que conduzem à vida saudável, ou seja, alimentação sadia, higiene, trabalho, diversão e repouso;
- 3.4 - compreensão da verdadeira significação do lar;
- 3.5 - hábitos de economia;
- 3.6 - espírito de cooperação;
- 3.7 - visão clara dos problemas da família, da escola e da comunidade, trabalhando para a melhoria do bem comum;
- 3.8 - sentimento patriótico, conhecendo e celebrando datas cívicas e fatos históricos.

4. MOTIVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- 4.1 - Através de reuniões sucessivas, envolvendo pais, líderes voluntários, professores, autoridades, representantes de instituições locais, outras entidades e comunidades em geral, esclarecer a conceituação e finalidades do Clube Agrícola, com vistas ao máximo de apoio ao clube, aos associados e às atividades a serem desenvolvidas.
- 4.2 - Incentivar e habilitar os professores e líderes rurais através de treinamentos.
- 4.3 - A seguir, fazer reuniões com os futuros sócios, em linguagem simples e precisa, pondo-os a par dos objetivos do Clube e informando que o mesmo, para ser fundado, deverá possuir:
 - 15 (quinze) sócios, no mínimo;
 - condição para desenvolver práticas agrícolas
 - diretoria eleita pelos sócios;
 - local para reuniões.

A Diretoria é composta de:

Os cargos da Diretoria são: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Zeladores.

Explicar a função que vai exercer cada membro da Diretoria, bem como as qualidades individuais necessárias a cada candidato, procurando, desde logo, despertar o interesse pela apresentação dos mesmos e para que haja pelo menos dois candidatos para cada cargo eletivo. Marcar a data da eleição com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo.

A eleição, deve ser feita, com voto secreto, obedecendo no possível, às normas da Lei Eleitoral. Este critério deve ser o adotado nas demais eleições.

Eleita a Diretoria e escolhido o nome para o Clube, comunicar a sua fundação ao Setor encarregado pelo trabalho no Estado. Se esse não existir, fazê-lo diretamente ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA, para o fornecimento do "Boletim de Inscrição" que deve ser preenchido, assinado e devolvido.

5. INSCRIÇÃO DO CLUBE AGRÍCOLA

Para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tenha conhecimento da existência do Clube Agrícola, passando a orientá-lo e assistir tecnicamente, é obrigatório o registro do mesmo na Autarquia, o que é feito através do Boletim de Inscrição constante do modelo anexo.

O pedido de registro deve ser acompanhado de cópia das atas de fundação do Clube e de eleição da Diretoria e, também, de lista nominal dos sócios com suas respectivas idades e série escolar. Este registro é gratuito e terá caráter provisório, só passando a definitivo quando, pelos trabalhos que realizar, houver demonstrado que realmente funciona no sentido de atingir suas finalidades.

6. INÍCIO DOS TRABALHOS

Empossada a Diretoria, dar início às atividades que cabem aos associados. Organizar um programa de trabalho anual e de

viável execução principalmente no que se refere aos trabalhos de campo-horta, jardim, pomar, aviário, etc., para o que deve ser solicitada a orientação técnica dos profissionais específicos das Coordenadorias Regionais do INCRA, em cada Estado e dos outros órgãos que operam na região.

6.1 - ORIENTAÇÃO A SER DADA

6.1.1 - Educação alimentar - objetivando instruir sobre a produção, seleção e preparo dos alimentos;

6.1.2 - Educação Sanitária - salientando hábitos de higiene, prevenção de doenças epidêmicas, melhoria das condições de limpeza da habitação e primeiros socorros;

6.1.3 - Dinamização e divulgação das instituições escolares existentes visando alcançar a integração da escola na comunidade;

6.1.4 - Trabalhos comunitários;
- atuação em campanhas sanitárias (Ex. combate à verminose através do exame de fezes, uso do filtro, construção de fossas e piso para privadas higiênicas).

6.1.5 - Atividades Artesanais e Outros Trabalhos.

6.2 - CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES DO CLUBE AGRÍCOLA

Na escola, as atividades agrícolas devem estar intimamente relacionadas com as matérias do currículo, como também com os programas de saúde.

Cada classe deve receber meia hora de aula prática sobre as citadas atividades, segundo horário e dia da semana previamente fixados pela direção do estabelecimento.

Deve também cada classe, semanalmente, ter o seu DIA DE ATIVIDADES RURAIS reservado à prática de pequenas indústrias rurais, economia doméstica, higiene, etc., podendo tais atividades serem desenvolvidas em um horário complementar.

.9.

HORTA - POMAR E PEQUENA LAVOURA
AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

FAMÍLIA

Espécie - Variedades:

Escolha do terreno e do local - limpeza - preparo do solo - Demarcação - Canteiros - Abertura de Covas - Ferramentas e conservação - Cercas vivas - Adubação - Irrigação - Sementes - Sementeiras - Viveiros - Mudas - Enxertia - Transplante - Repicagem - Plantio definitivo - Tratos culturais - Podas - Colheitas - Embalagem - Valor Alimentício e Medicinal.

HORTA

Legumes - Hortaliças - Raízes e Tubérculos.

POMAR

Laranjeira - Mamoeiro - Videira - Mangueira, outras frutas.

PEQUENA LAVOURA

Milho - Batata doce - Batatinha - Mandioca, etc.

JARDIM

Preparo do solo - Traçado - Enfeites - Aléias - Sementes - Sementeira - Mudas - Adubação - Plantio - Tratos Culturais - Ferramentas - Combinação de cores - Plantas em latas, vasos e jardineiras - Plantas trepadeiras, arbustos e aquáticas - Árvores - Folhagem.

FLORES

Amor-perfeito - Cravo - Cravina - Rosa, Palma - Copo-de-leite.

TREPADEIRAS

Buganville - Jasmin - Rosa, etc.

ARBUSTOS

Azaléia - Bela Emília - Camélia - Espirradeira -
Manacá.

ÁRVORES

Acácia - Flamboyant - Ipê, etc.

FOLHAGEM

Anthurium - Begônia - Crotons - Tinhorão, etc.

AQUÁTICOS

Alface d'água - Vitória-régia.

CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Escolha do local - Instalação - Água - Tratos
Pássaros - Aves - Abelhas - Coelhos - Porcos - Peixes
Alimentação - Forragem.

DEFESA SANITÁRIA VEGETALPRAGAS

Generalidades - Combates - Preparo dos inseticidas e
aplicação
Brocas - Lagartas - Piolhos - Saúva - Borboletas, etc.

DOENÇAS

Generalidades - Sintomas - Preparo de fungicidas e
aplicação
Gomose - Antracnose, etc.

DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

PARASITOS - Generalidades - combates.

DOENÇAS - Generalidades - Sintomas - Tratamentos.

ECONOMIA DOMÉSTICA

PEQUENAS INDÚSTRIAS

- Alimentícias: conservas, compotas, frutas cristalizadas e doces.
- Trabalhos manuais: confecções de peças com matérias primas existentes na região (bambu, palha de milho, sementes, bucha, fibras, madeiras, coco), de roupas, bordados, tapeçarias, etc.

CAMPANHAS

hortas domiciliares - Pomares domésticos - Jardim Públicos e domiciliares - Parques municipais - Reflorestamento - Conservação do solo - Mecanização da lavoura - Defesa sanitária vegetal e animal - Criação de animais seleccionados - Combate às pragas - adubação - Arborização - Filtro - Fossa - Vacinação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - DD

CLUBES AGRÍCOLAS

BOLETIM DE INSCRIÇÃO

1 - Clube Agrícola

2 - Endereço:

a) Escola:

b) Distrito ou localidade:

c) Município:

d) Estado:

3 - Data da Fundação:

4 - Número de sócios:

5 - Direção e corpo docente da Escola:

a) Diretora:

b)

c)

6 - Diretoria do Clube:

a) Presidente:

b) Secretário:

c) Tesoureiro:

d) Zeladores:

.....

.....

.....

.....

7 - RECURSOS DISPONÍVEIS :

- a) Terreno:
- b) Horta:
- c) Jardim:
- d) Pomar:
- e) Criações:
 - Aves
 - Abelhas
 - Bichos da Seda
 - Coelhos
 - Peixes
 - Outros
- f) Ferramentas:
- g) Dinheiro:
- h) Museu:
- i) Biblioteca:
- j)

8 - Trabalhos realizados:

.....

.....

.....

.....

.....

....., ... de de 19..

Orientador ou Líder do C.A.

Diretora ou Professora do
Estabelecimento Escolar

- pelas práticas agrícolas, iniciativa de trabalho, espírito de ordem, hábito de observação e sentimento de brasilidade;
- b) valorizar o trabalho manual e a profissão do agricultor;
 - c) desenvolver o espírito de cooperação na escola, na família e na coletividade;
 - d) colaborar para o melhoramento permanente da vida rural, tornando-a mais produtiva nos setores econômicos e social;
 - e) formar e desenvolver hábitos de economia, boa alimentação, saúde, higiene, diversão e repouso;
 - f) proteger os animais e as plantas;
 - g) combater as pragas e as doenças das plantas e dos animais;
 - h) trabalhar pelo reflorestamento e conservação do solo;
 - i) exercitar os direitos e deveres perante a sociedade.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo Quinto - A diretoria é o Órgão Executivo do Clube Agrícola e deve ser composta pelos sócios.

Artigo Sexto - A Diretoria Executiva é constituída de Presidente, Secretário, Tesoureiro e de um Zelador para cada quinze (15) sócios.

Parágrafo Unico - É aconselhável que o membros da Diretoria não sejam parentes.

Artigo Sétimo - A Diretoria Executiva será renovada anualmente

e eleita em escrutínio secreto.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Artigo Oitavo - Poderão ser criadas tantas Seções ou Setores que se façam necessários, a critério da Diretoria.

Artigo Nono - Os responsáveis pelas Seções ou Setores serão designados pelo Presidente.

Artigo Décimo - Compete ao Presidente:

- a) presidir as sessões do Clube Agrícola;
- b) representar o Clube Agrícola quando houver necessidade;
- c) aprovar e autorizar a execução das deliberações tomadas;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- e) assinar juntamente com o Secretário as atas e demais documentos;
- f) autorizar pagamentos;
- g) decidir todos os assuntos de solução imediata;
- h) supervisionar os trabalhos dos sócios do CA;
- i) empregar o máximo de esforço no sentido de desenvolver todas as atividades do CA; e
- j) zelar pelos interesses do CA.

Artigo Décimo Primeiro - Compete ao Secretário:

- a) fazer a chamada nominal dos sócios nas sessões do CA;
- b) lavrar as atas, anotando todas as ocorrências havidas nas sessões;
- c) ler as atas das sessões anteriores para aprovação ou emendas;
- d) fazer a correspondência, arquivando sempre uma cópia;
- e) ter sob sua guarda o livro de atas, pastas de correspondência recebida, livro de registro dos sócios e arquivo do Clube;
- f) elaborar e assinar os relatórios semestrais ou anuais, em três vias sendo uma para o arquivo, outra para o Setor de âmbito estadual e a terceira para ser encaminhada pelo referido Setor ou pelo Clube ao Departamento de Desenvolvimento Rural - DD, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- g) assinar com o Presidente todos os documentos relativos ao Clube; e
- h) substituir o Presidente, com todos os poderes, nos casos de sua falta ou impedimento.

Artigo Décimo Segundo - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob a sua guarda os dinheiros do Clube e manter devidamente escriturado o movimento financeiro;
- b) efetuar pagamentos quando autorizado pelo Presidente;
- c) apresentar um balanço semestral ou anual para constar do relatório;

- d) receber donativos sob qualquer forma ou procedência;
- e) apresentar balancetes nas sessões mensais;
- f) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- g) no caso de ter de ausentar-se da sede por mais de 1 (um) mês, entregar ao membro da Diretoria, designado pelo Presidente, a quantia que tiver em depósito, mediante recibo;

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído em sua falta ou impedimento por um dos Zeladores, designado pelo Presidente.

Artigo DécimoTerceiro- Compete aos Zeladores:

- a) incentivar e supervisionar os trabalhos dos sócios;
- b) zelar pelo patrimônio do Clube;
- c) comunicar ao Presidente as irregularidades verificadas;
- d) cooperar com a Diretoria do CA.

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Artigo Décimo Quarto - São condições para ser sócio do Clube:

- a) estar dentro da faixa de 7 a 20 anos de idade;
- b) ter espírito de dedicação ao trabalho;
- c) trabalhar por idealismo, sem remunerações e
- d) ser aceito pela Diretoria do Clube.

Artigo Décimo Quinto - São deveres dos sócios:

- a) observar, acatar e cumprir o estatuto, as determinações da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembléia;
- b) zelar pelo patrimônio do Clube;
- c) colaborar em todos os empreendimentos do Clube;
- d) prestigiar as iniciativas das Diretorias;
- e) plantar, criar e dedicar-se às atividades do CA tanto na escola, como em sua residência;
- f) tratar os colegas com humanidade;
- g) comparecer e participar das sessões do Clube;
- h) aceitar e exercer com entusiasmo e boa vontade os cargos que lhes forem confiados.

Dos Direitos

Artigo Décimo Sexto - Ao sócio será assegurado:

- a) votar e ser votado;
- b) participar de todas as vantagens que o Clube lhe possa proporcionar, sob qualquer modalidade.

Da Punição

Artigo Décimo Sétimo - Serão aplicadas as seguintes punições:

- a) advertência, no caso de falta primária;
- b) suspensão, no caso de reincidência;
- c) demissão.

Parágrafo Único - O sócio será desligado quando:

- a) solicitar espontaneamente, por escrito ou verbalmente, nas sessões da Assembléia Geral;
- b) por decisão da Diretoria, pelo não cumprimento do Estatuto ou deveres regularmente impostos;
- c) praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- d) ultrapassar a idade limite.

Das Sessões

Artigo Décimo Oitavo - Haverá duas espécies de sessões:

- a) sessões ordinárias;
- b) sessões extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As sessões ordinárias são realizadas, pelo menos, uma vez por mês e de preferência num sábado.

Parágrafo Segundo - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por motivos especiais, em qualquer tempo;

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá reunir-se sempre que necessário, para tratar de assuntos especiais de interesse do Clube.

Artigo Dec. Nono - Nas Sessões do CA deve haver uma parte do tempo reservada para apresentação e sugestões, e outra para literatura e recreação.

Artigo Vigésimo - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com o Orientador, até 24 horas antes da sessão ordinária para elaborar o Plano de Trabalho da Sessão.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo Vigésimo Primeiro - As eleições serão realizadas 15 (quinze) dias antes de expirar o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo Vigésimo Segundo - Devem ser formadas, duas ou mais chapas que concorrerão ao pleito e deverão ser conhecidas 15 (quinze) dias antes de se processarem as eleições.

Artigo Vigésimo Terceiro - As chapas serão registradas pela Diretoria obedecendo o prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo Vigésimo Quarto - A propaganda eleitoral será encerrada 24 horas antes do pleito.

Artigo Vigésimo Quinto - Em caso algum será permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

Da votação

Artigo Vigésimo Sexto - A votação será procedida em escrutínio secreto, mediante cédulas rubricadas pelo Presidente e Orientador do CA.

Artigo Vigésimo Sétimo - As cédulas serão distribuídas na hora da votação.

Artigo Vigésimo Oitavo - Os sócios, à medida que forem votando, deverão assinar a folha de votação.

Artigo Vig. Nono - Constatada alguma irregularidade no ato da votação, será permitida a apresentação de recurso.

Artigo Trigésimo - O recurso de que trata o artigo anterior será julgado pela Diretoria e Orientador do CA, que o confirmarão ou rejeitarão.

Artigo TrigésimoPrimeiro - Caso o recurso seja confirmado, serão convocadas novas eleições dentro de 48 horas.

Da Apuração

Artigo Trigésimo Segundo - Terminada a votação, será procedida imediatamente a apuração do pleito.

Artigo TrigésimoTerceiro - Conhecida a apuração, dar-se-á conhecimento oficial do resultado das eleições, proclamando-se os nomes dos eleitos.

Da Posse

Artigo Trigésimo Quarto - A posse poderá ser logo após a proclamação dos eleitos, ou posteriormente, em sessão solene.

Artigo Trigésimo Quinto - A sessão de posse será presidida pelo Presidente ou qualquer convidado de honra.

Artigo Trigésimo Sexto - Depois de empossado, o Presidente recém-eleito ocupará um lugar na mesa e empossará os demais membros da Diretoria.

Artigo Trigésimo Sétimo - O Presidente recém-empossado fará um pequeno discurso apresentando o seu programa de trabalho.

Artigo Trigésimo Oitavo - Na solenidade de posse deve ser apresentado um programa lítero musical.

CAPÍTULO VIII

Do Orientador

Artigo Trig. Nono - São atribuições do Orientador:

- a) supervisionar e orientar, com habilidade, todas as atividades do CA;
- b) orientar, diplomaticamente, a Diretoria em seus trabalhos;
- c) participar e orientar, quando solicitado, as sessões do CA;
- d) ajudar a solucionar os problemas do Clube e cooperar na execução das deliberações.

CAPÍTULO IX

Das Atividades

Artigo Quadragésimo - O CA terá, total ou parcialmente, as seguintes atividades fundamentais:

- a) Produtivas: horta-pomar-jardim-pequena lavoura - criação de pequenos animais- defesa sanitária vegetal e animal-indústrias ru-rais caseiras;
- b) Comerciais: cantinas - feiras livres;
- c) Associativistas: cooperativas - outras associações;
- d) Sociais: Culturais e Assistenciais: campanhas - excursões - visitas - exposições-fectas - imprensa - biblioteca - museu - teatro - bandinha rítmica - pelotão de saúde - círculo de pais e mestres - caixas escola-res - clube das mães;

- e) artesanais: recortes - carpintaria - Flanderia cerâmica, etc.

CAPÍTULO X

Da Manutenção e Renda

Artigo Quadragésimo Primeiro - O CA será mantido com fundos resultantes de:

- a) campanhas e festividades;
- b) auxílio de instituições e pessoas;
- c) assistência dos órgãos públicos;
- d) venda dos produtos que não forem aproveitados para a merenda escolar;
- e) contribuição dos próprios sócios em forma de mensalidade, quando possível, ou outras.

Artigo Quadragésimo Segundo - O CA deverá esforçar-se para, dentro do prazo mínimo de 3 (três) anos tornar-se auto-suficiente.

Artigo Quadragésimo Terceiro - A renda do CA, após atendidas as necessidades do Clube, serão empregadas da seguinte forma:

- a) 60% para cooperativas dos sócios e 40% para fundos especiais;
- b) ou 100% para Fundos especiais existentes.

Parágrafo Único - Havendo a Cooperativa, somente os restantes 40% reverterão aos fundos, especiais.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Artigo Quadragésimo Quarto - O patrimônio do CA será formado de donativos, ofertas e auxílios de entidades públicas e privadas, bem como adquiridos com festejos, cam

panhas ou provenientes da venda de produtos e utensílios fabricados.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do CA, seu patrimônio será transferido para grêmios de fins idênticos, ou aplicado em obras sociais, o que deve ser comunicado ao INCRA.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo Quadragésimo Quinto - O CA cumprirá a regulamentação em vigor e as determinações do Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Artigo Quadragésimo Sexto - O CA será supervisionado e assistido pelos órgãos Regionais do INCRA nos Estado ou qualquer outro órgão ou Instituição que tenha firmado Convênio com a Autarquia.

Artigo Quadragésimo Sétimo - O relatório de que trata o artigo 2º letra f, deve constar de uma súmula dos trabalhos realizados, a quantidade, espécie-valor e destino da produção agropecuária, movimento financeiro e plano de trabalho.

Artigo Quadragésimo Oitavo - Anualmente será comemorada festivamente a data de fundação do Clube.

Artigo Quadragésimo Nono - Os cargos vagos serão imediatamente preenchidos em sessões extraordinárias

Artigo Quinquagésimo - Os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Artigo Quinquagésimo Primeiro - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela maioria de votos das assembleias.

Artigo Quinquagésimo Segundo - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.